

Informação

Ao Sr Pregoeiro,

Inicialmente registramos que o orçamento e o cronograma apresentados pela proponente foram assinados pela Diretora da empresa contrariando o artigo 14 da Lei 5.194/1966 que regulamenta a profissão de engenheiro, portanto, os documentos anexados ao processo não tem valor como documento técnico de engenharia.

Caso a administração entenda por prosseguir com a análise da proposta formulada para a reforma do prédio que abriga o Forum Eleitoral da 6^a e 46^a Zona Eleitoral cabem as seguintes considerações;

Considerando o desconto global da proposta de 36,49% em relação ao preço de referência;

Considerando que dentre os serviços que respondem por 70,56% do preço proposto, vide Curva ABC em anexo, os descontos nos preços unitários variam 45,14 a 56,69%;

Solicito que seja diligenciado junto ao proponente a obtenção das composições de preços unitários de todos os serviços da proposta de preços nos moldes do formulário de CPU publicado junto ao edital, assim como o demonstrativo de encargos sociais utilizado pela empresa.

A documentação solicitada tem o objetivo de subsidiar a análise da exequibilidade dos preços propostos.

Observando que os documentos técnicos deverão ser assinados por técnico habilitado segundo preconiza a Lei 5.194/1966.

É a informação.

Atenciosamente,

Jose Haroldo Machado Junior - 03/06/2019 18:11:09